



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 068/22 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 027/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 047/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 048/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a COVID-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 043/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 02/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19 durante a Pandemia da Covid-19;

a Nota Técnica nº 06/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Autorização de vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a Coronavac, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos, após a Anvisa realizar a Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 – CoronaVac;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Nota Técnica nº 010/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da retificação da Nota Técnica nº 02/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e, por conseguinte, a Nota Técnica nº 06/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 011/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da revogação das Notas Técnicas nº 027/2021, nº 043/2021, nº 047/2021, nº 048/2021 e nº 059/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, cujo os temas foram consolidados;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 62.010 (sessenta e dois mil e dez) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty com apresentação em frascos de seis doses, referente ao Nonagésimo Primeiro Informe Técnico, 93ª pauta de distribuição;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 60.100 (sessenta mil e cem) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty de uso pediátrico, com apresentação em frascos de dez doses, referente ao Nonagésimo Segundo Informe Técnico, 94ª pauta de distribuição;

o estoque armazenado pela CEADI-RS de 272.515 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quinze) doses de vacinas produzidas laboratório Janssen/Johnson&Johnson, com apresentação em frascos de 05 doses.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir, de acordo com a solicitação dos municípios, 48.590 doses da vacina Janssen para avançar na vacinação de reforço da população de 18 anos ou mais.

Art. 2º - Distribuir 60.204 doses extras para atender a população de adolescentes de 12 a 17 anos de idade, sendo 43.032 para D1, e 17.172 doses para reforço de imunocomprometidos com a vacina da Pfizer, de acordo com a solicitação dos municípios.

Art. 3º - Distribuir 12.850 D1 extras da vacina CoronaVac, disponível no estoque da CEADI-RS, para atender a população de crianças de 06 a 11 anos de idade, de acordo com a solicitação dos municípios, cuja a estimativa populacional de crianças informada por estes é maior que a população prevista no Estudo de Estimativas Populacionais do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Distribuir 14.676 (100%) de D2 da vacina Pfizer para adolescentes referente a 71ª remessa.

Art. 5º - Distribuir 118.200 (100%) de D2 da vacina Pfizer para uso pediátrico, referente a 71ª (59.100) e 72ª (59.100) remessas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de março de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS